ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM.

1.2. Essa demanda decorre da compreensão de que a orientação, a comunicação visual e a informação clara são fatores essenciais para a qualificação do receptivo turístico e para a melhoria da mobilidade urbana de moradores e visitantes. Investir na IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM, contemplando a instalação de placas indicativas, informativas e interpretativas em pontos estratégicos, não apenas proporciona melhores condições de deslocamento e acesso aos atrativos locais, mas também contribui para o desenvolvimento econômico do setor, fortalecimento da identidade cultural e valorização do patrimônio histórico e turístico do município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A implantação de um sistema de sinalização turística no município de Parintins justifica-se pela necessidade de organizar, qualificar e facilitar o acesso às informações sobre os atrativos turísticos, equipamentos públicos e serviços disponíveis, contribuindo diretamente para a melhoria da experiência dos visitantes e da população local.

2.2. Atualmente, observa-se a existência de sinalizações não padronizadas ou insuficientes em pontos estratégicos da cidade, o que compromete a orientação espacial, a mobilidade urbana e a visibilidade dos principais pontos turísticos. Nesse contexto, o projeto propõe a implantação de um sistema integrado de sinalização, seguindo as diretrizes do Guia Brasileiro de Sinalização Turística e dos manuais do CONTRAN/DENATRAN, garantindo uniformidade visual, legibilidade e segurança na comunicação das informações.

2.3. A padronização das placas, com uso de tipografias adequadas, alto contraste visual e pictogramas oficiais, permitirá leitura rápida e eficiente tanto por pedestres quanto por condutores, reduzindo dúvidas e aumentando a fluidez no deslocamento urbano . Além disso, a correta implantação das estruturas, respeitando critérios técnicos de posicionamento, altura e acessibilidade, contribui para a segurança dos usuários e a organização do espaço público .

2.4. Outro aspecto relevante é o fortalecimento da identidade turística do município. A

sinalização adequada valoriza os atrativos culturais, históricos e naturais, incentivando a permanência do turista, fomentando a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

2.5. Dessa forma, o presente projeto não se limita à instalação de placas, mas constitui uma ferramenta estratégica de gestão urbana e turística, promovendo acessibilidade, informação qualificada, valorização cultural e melhoria da infraestrutura da cidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar apresenta os seguintes requisitos:

a. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no objeto deste documento;

b. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela empresa denominada CONTRATADA, quem executará o serviço;

c. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

d. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

e. A CONTRATADA, executará os serviços, conforme quantitativos previstos nos projetos;

f. Certidão de registro/quitação da CONTRATADA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), artigo 4º, parágrafo único;

g. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

h. Apresentação, por parte da CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnicooperacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j. Cumprimento, por parte da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo a correta destinação destes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Em concordância com o inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021: "Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar".

4.2. Considerando essa fundamentação e em consideração as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação seja a execução indireta da seguinte forma:

4.3. Da modalidade de licitação "CONCORRENCIA"

4.3.1. A escolha da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, justifica-se pela necessidade de assegurar ampla publicidade e competitividade na contratação da empresa responsável pela execução da IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM. Tal modalidade também permite verificar previamente se as empresas interessadas atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica, operacional e econômico-financeira, conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3.2. A Concorrência, conforme definido no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é modalidade adequada para contratação de obras e serviços especiais de engenharia. Na concorrência, a disputa ocorre entre quaisquer interessados que comprovem atender às exigências de habilitação estabelecidas no edital, garantindo isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, composto pelas fases preparatória, divulgação do edital,

apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursos e homologação.

4.3.4. No processo de planejamento, a definição da modalidade deve observar a aplicabilidade do pregão apenas para objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, o que não inclui obras e serviços de engenharia de natureza não comum. O Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Informativo de Licitações e Contratos nº 227/2015, consolidou o entendimento de que o pregão não se aplica a obras e serviços de engenharia que não sejam considerados comuns, especialmente aqueles que envolvam reformas, requalificações urbanísticas, instalações complexas e intervenções estruturais.

4.3.5. A presente contratação objetiva a execução da IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM, compreendendo a fabricação, montagem e fixação de placas, pórticos e totens, incluindo serviços de fundação, ancoragem e estruturas metálicas necessárias, caracterizando intervenção típica de obra de engenharia com impacto físico e urbanístico significativo.

4.3.6. Segundo o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na Orientação Técnica OT-IBRAOP 002/2009, obra de engenharia é: "A ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme Lei Federal nº 5.194/66."

4.3.7. A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA representa intervenção urbanística e estrutural destinada à estruturação do receptivo turístico e adequação do espaço público, promovendo melhorias funcionais, de orientação visual e de infraestrutura urbana, caracterizando-se expressamente como obra de engenharia, não se enquadrando no conceito de serviços comuns de engenharia.

4.3.8. Dessa forma, a modalidade adequada para o processamento do presente certame é a Concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme determina o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, visando maior eficiência, transparência, economicidade e ampliação da competitividade.

4.4. Do critério de julgamento "MENOR PREÇO"

4.4.1. Em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento "menor preço" é aplicável quando a Administração busca selecionar a proposta que apresente o menor valor global, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos,

legais e de qualidade estabelecidos no edital. No contexto da modalidade Concorrência, escolhida para o presente certame, este critério mostra-se plenamente adequado, assegurando ampla competitividade, transparência e objetividade no julgamento das propostas.

4.4.2. Considerando o objeto desta licitação, cujas especificações constam em projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, verifica-se que os serviços são claramente mensuráveis, padronizáveis e comparáveis entre os licitantes. Tais características permitem a adoção do critério de julgamento por menor preço global, assegurando que a avaliação das propostas ocorra de forma objetiva, isonômica e sem subjetividade.

4.4.3. A utilização do critério de "menor preço global" não compromete a qualidade da obra, uma vez que o edital definirá com precisão os padrões mínimos de desempenho, as especificações dos materiais (chapas, películas refletivas, estruturas de fixação), os métodos executivos e os parâmetros técnicos previstos nas normas da ABNT, nas boas práticas de engenharia e nas composições referenciais do SINAPI. Assim, somente serão consideradas válidas as propostas que atenderem plenamente às exigências técnicas estabelecidas, garantindo segurança jurídica e rigor técnico no julgamento.

4.4.4. A adoção desse critério também se fundamenta no princípio da eficiência, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração selecione a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista econômico, sem prejuízo da adequada execução do objeto. Tal diretriz é especialmente relevante para obras de infraestrutura e requalificação urbanística, como a IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM, por envolver a aplicação de recursos públicos destinados à melhoria da mobilidade urbana, estruturação do setor turístico e promoção da acessibilidade informacional coletiva.

4.4.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e as orientações técnicas dos órgãos de controle confirmam que o critério de menor preço é apropriado para obras e serviços de engenharia com escopo detalhado e plenamente definido, como é o caso da presente contratação. Ademais, a modalidade Concorrência favorece a participação de maior número de interessados, ampliando a competitividade e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4.6. Diante do exposto, considerando a natureza da obra, a definição clara dos serviços, a existência de especificações técnicas precisas e a necessidade de assegurar o uso

eficiente dos recursos públicos, adota-se o critério de julgamento “menor preço global”, na modalidade Concorrência, conforme previsto na legislação vigente, por se tratar da alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Esta contratação destina-se à **Revitalização da Praça do Japonês.** Tais serviços constarão resumidamente em:

- Administração da obra;
- Serviços preliminares;
- Mobilização;
- Remoção de placas;
- Sinalização turística.

5.2. O serviço ocorrerá em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que são elaborados pelo setor competente. Lembrando que, anteriormente, já se demonstrou que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), sendo este disponibilizado em relatórios/planilhas, informando os custos e os índices da Construção Civil no Brasil, recomendado para orçamento de obras em geral, mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tal sistema de custos de construção civil é disponibilizado na internet pela CEF.

6.2. Preliminarmente, baseado em orçamento prévio estimativo, o valor previsto para a contratação da construção é de **R$ 600.889,03 (seiscentos mil, oitocentos e oitenta e nove reais e três centavos).**

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. O parcelamento da solução não se mostra recomendável, devendo a execução do objeto ocorrer de forma integral. Tal escolha apresenta-se mais adequada sob o ponto de vista da eficiência técnica e administrativa, uma vez que o gerenciamento centralizado da obra por

uma única contratada possibilita maior controle da execução pela Administração Pública, concentrando a responsabilidade técnica e a garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.

7.2. Ressalte-se que os serviços previstos na IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM possuem elevado grau de interdependência técnica, envolvendo etapas integradas de fabricação das estruturas metálicas, preparação dos locais de instalação, execução de fundações, montagem, fixação de suportes e aplicação de comunicação visual (chapas e películas refletivas). Dessa forma, eventuais atrasos ou incompatibilidades na execução de uma etapa ou por diferentes fornecedores poderão comprometer diretamente as demais, ocasionando prejuízos ao cronograma físico-financeiro da obra e aumento dos custos operacionais.

7.3. A divisão do objeto em lotes distintos não ampliaria significativamente a competitividade do certame e poderia comprometer a padronização técnica, estética e funcional da obra. Isso é especialmente crítico em projetos de sinalização e comunicação visual, que demandam rigorosa padronização de tipografia, cores, dimensões, legibilidade e harmonia arquitetônica entre os elementos implantados (placas, totens e pórticos) em toda a extensão do município.

7.4. Além disso, a contratação unificada mostra-se economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista a possibilidade de otimização da mobilização de equipes, equipamentos, logística operacional de distribuição e instalação nos diversos pontos da cidade, e administração local da obra, evitando duplicidade de custos indiretos que tenderiam a ocorrer em eventual parcelamento da contratação.

7.5. Dessa forma, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não representar vantagem técnica ou econômica para a Administração Pública, podendo inclusive comprometer a integridade, funcionalidade, padronização visual e adequada execução do conjunto de serviços que compõem o objeto da presente contratação.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Em acordo com inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21, menciona-se a seguinte fundamentação: “Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis”.

8.2. Tal citação assegura que as intervenções resultem no melhor aproveitamento para atender à execução do projeto.

8.3. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

8.4. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras da execução, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade.

9. PROVIDÊNCIAS AO CONTRATO

9.1. A administração tomará as seguintes providências, logo após a assinatura do contrato:

• Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;

• Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

• Realizar acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

• A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. A execução dos serviços de implantação de sinalização turística no Município de Parintins/AM deverá observar a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal, especialmente a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como embalagens, sobras de materiais metálicos, plásticos, adesivos, tintas e resíduos provenientes da fixação das estruturas, em conformidade com a legislação aplicável e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parintins/AM.

10.3. A execução dos serviços deverá priorizar o uso racional de materiais, especialmente chapas metálicas, estruturas de suporte, tintas e insumos de fixação, visando à redução de desperdícios e à minimização da geração de resíduos.

10.4. Os materiais e equipamentos utilizados na sinalização turística deverão apresentar durabilidade, resistência às condições climáticas da região amazônica e baixo impacto ambiental, podendo o CONTRATANTE, mediante justificativa técnica, exigir a utilização de

alternativas mais sustentáveis, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.5. Caso a implantação das placas e estruturas de sinalização demande licenciamento ambiental ou autorização para intervenção em área específica, inclusive eventual supressão de vegetação de pequeno porte, tais providências serão de responsabilidade da CONTRATADA junto aos órgãos competentes.

10.6. Os materiais empregados deverão ser adequados às condições locais, especialmente quanto à resistência à umidade, à radiação solar e à corrosão, priorizando maior vida útil e menor necessidade de manutenção, reduzindo impactos ambientais ao longo do tempo.

10.7. Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, o projeto contempla critérios de sustentabilidade, destacando-se:

a) utilização de materiais recicláveis ou reciclados, quando disponíveis e tecnicamente viáveis;

b) utilização de estruturas metálicas galvanizadas ou equivalentes, com maior durabilidade em ambiente úmido;

c) utilização de tintas e películas com menor teor de compostos poluentes e maior resistência ao desgaste;

d) padronização e correta instalação das placas de sinalização turística, evitando retrabalhos e desperdícios de materiais.

10.8. A implantação da sinalização turística deverá considerar a integração com o ambiente urbano e natural, evitando impactos visuais negativos, interferências indevidas em áreas de preservação e prejuízos à paisagem local, contribuindo para a valorização dos atrativos turísticos do Município.

11. MAPA DE RISCO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
Execução do objeto contratual em desacordo com o contrato.	Falha no atendimento das necessidades da PREFEITURA. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade.	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
Períodos de chuva fora da previsibilidade local.	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato.	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
Execução do objeto em desacordo com o contrato.	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
Falta de pagamento à contrata /da.	Insatisfação da ontatada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os estudos preliminares realizados demonstram que a contratação da solução proposta — qual seja, a seleção de empresa especializada em engenharia para a IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM — revela-se tecnicamente possível, adequada às necessidades identificadas e plenamente fundamentada nos requisitos legais, estruturais e funcionais demandados pela Administração Pública.

12.2. Diante do exposto, declara-se plenamente viável a contratação pretendida, não havendo impedimentos técnicos, legais ou administrativos que inviabilizem o prosseguimento da licitação na modalidade Concorrência, visando a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Parintins, 04 de agosto 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMANDA FERREIRA LIMA
Data: 05/08/2026 13:38:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br